



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e serviço público

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei nº 3.390 de 2020

Acrescenta o inciso XI ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para punir o agente público que violar norma de autoridade pública de saúde no período de estado de calamidade pública decorrente de pandemia.

Autores: Deputado Gonzaga Patriota - PSB/PE

Relator: Deputado Kim Kataguiri (DEM-SP)

Relatório

Trata-se de projeto de lei que acrescenta uma nova modalidade de improbidade administrativa por inobservância de princípios da administração pública. Tal modalidade seria a violação de norma de autoridade pública de saúde em período de pandemia.

Voto do relator

O Brasil vive um dos seus momentos mais trágicos. A pandemia causada pela Covid-19 matou centenas de milhares de pessoas e paralisou a economia, piorando todos os indicadores econômicos. Há falta de leitos em hospitais, a vacinação caminha lentamente e a crise econômica causada pela pandemia expõe o povo a diversos males.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e serviço público

Em meio a este cenário apocalíptico, algumas autoridades públicas - inclusive o senhor presidente da República - agiram de forma irresponsável, expondo-se no meio do público sem uso de máscara, menosprezando os esforços das autoridades sanitárias e incentivando, por meio de palavras e atos, a aglomeração de pessoas. Isto se deu, principalmente, nos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, quando achou-se, falsamente, que a pandemia estava sob controle.

Como não poderia deixar de ser, tais atos tiveram consequências - bastante trágicas, diga-se. A aglomeração incentivada por autoridades públicas irresponsáveis contribuiu para o enorme agravamento da pandemia a partir de fevereiro de 2021, o que nos levou ao atual estado caótico.

Por incrível que pareça, mesmo em meio a um cenário tão horrendo, ainda há autoridades públicas que incentivam o desrespeito às medidas de isolamento social e uso de máscara, por meio de palavras e ações.

Nesse sentido, o projeto é meritório, pois torna necessária a observância dos agentes públicos às normas de saúde, sob pena de improbidade. Ocorre que, conforme narrado, boa parte dos maus exemplos vieram do senhor presidente da República. Como sabemos, a maior parte da doutrina e da jurisprudência entende que o presidente da República não responde por atos de improbidade, mas somente por crimes de responsabilidade. Nesse sentido, cito trecho do acórdão da Pet 3240 AgR /DF, julgada pelo STF (grifos meus): “1. Os agentes políticos, **com exceção do Presidente da República**, encontram-se sujeitos a um duplo regime sancionatório, de modo que se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa, quanto à responsabilização político-administrativa por crimes de responsabilidade.”

Entendo que, para que a ideia que embasou o projeto torne-se realmente eficiente, é necessário alterar não só a lei de improbidade administrativa, mas também a lei de crimes de responsabilidade. Também entendo que a alteração deve deixar claro que o ato abusivo é a inobservância da regra ou a incitação à sua inobservância, o que deve se dar por palavras e atos.

Assim, voto pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da comissão, 30 de março de 2021



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e serviço público

Kim Kataguirí

Deputado Federal (DEM-SP) - Relator

Documento eletrônico assinado por Kim Kataguirí (DEM/SP), através do ponto SDR_56366,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



ExEdit

* C D 2 1 1 2 9 6 0 4 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e serviço público

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3390 de 2020

Altera a Lei 8.429 de 1992 e 1.079 de 1950, a fim de incluir no rol de atos de improbidade por inobservância de princípios da administração pública e no rol de crimes de responsabilidade a violação de norma de autoridade pública de saúde no período de estado de calamidade pública decorrente de pandemia, bem como a incitação à violação

Art. 1º. O art. 11 da Lei 8.429 de 1992 passa a vigor acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 11.....

.....
XI - violar medida sanitária de combate a pandemia ou epidemia prevista em lei durante Estado de Calamidade Pública ou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN).” (NR)

Art. 2º. O art. 9º da Lei 1.079 de 1950 passa a vigor acrescido do seguinte número 8:

“Art.9º

.....
8.violar medida sanitária de combate a pandemia ou epidemia prevista em lei durante Estado de Calamidade Pública ou Emergência em Saúde Pública de importância



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e serviço público

Nacional (ESPIN) ou, por meio de atos e palavras,
incentivar que os outros a violem.”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Kim Kataguiri

Deputado Federal (DEM-SP) - Relator

Documento eletrônico assinado por Kim Kataguiri (DEM/SP), através do ponto SDR_56366,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 1 2 9 6 0 4 7 6 0 0 *